



Poder Judiciário

JUSTIÇA ELEITORAL

Decisão

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório (Pregão n. 121/2014), na modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação serviços especializados e continuados de office-boy, visando ao atendimento das necessidades do TRESA.

Considerando a informação da Pregoeira de fl. 187, de que a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT apresentou impugnação ao edital deste Pregão Eletrônico, alegando que a prerrogativa dos serviços licitados é de sua titularidade, com fundamento no art. 21, X, da Constituição Federal; no art. 2º-I do Decreto-Lei n. 509/1969; e, no art. 9º-I-II-§2º-“a”-“b” da Lei n. 6.538/1978 e, ainda, considerando o parecer da Assessoria Jurídica que considerou procedente a impugnação apresentada, DECIDO, pela ANULAÇÃO do Pregão n. 121/2014, na forma do caput do art. 49 da Lei n. 8.666/1993.

À CCM, para publicação da decisão de anulação do certame, cientificar o setor requisitante quanto a essa decisão e posterior arquivamento dos autos.

Florianópolis, 26 de agosto de 2014.

Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento